



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.642, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Conciliação Ambiental (NCA), órgão vinculado ao Departamento de Meio Ambiente (DMA), com a finalidade de atuar como instância administrativa para a prevenção, mediação e conciliação de conflitos ambientais no âmbito municipal.

Art. 2º O NCA tem por objetivo:

I - contribuir para a resolução de infrações ambientais de maneira consensual, buscando acordos que promovam a reparação de danos ao meio ambiente e a prevenção de novos danos;

II - proporcionar maior celeridade e eficiência na tramitação de processos administrativos relacionados à fiscalização ambiental;

III - fortalecer a educação ambiental ao estimular a resolução pacífica e consciente de conflitos;

IV - subsidiar as ações de fiscalização ambiental com orientações técnicas e normativas que promovam o cumprimento do Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 98/2021.

Art. 3º O NCA será composto por:

I - integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), cujo coordenador será o Presidente do CONDEMA;

II - um representante da Procuradoria Jurídica do Município;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - especialistas técnicos ou consultores externos convidados, quando necessário, para contribuir com conhecimentos específicos em temas ambientais.

Parágrafo único. Os integrantes do NCA desempenharão suas funções sem ônus para os cofres públicos, salvo eventuais diárias e despesas previamente autorizadas.

Art. 4º Os procedimentos de conciliação ambiental ocorrerão nos casos em que houver notificação ou autuação por infrações ambientais, podendo ser iniciados por solicitação do infrator ou por iniciativa do próprio Núcleo.

§ 1º Durante o processo de conciliação, serão consideradas medidas que assegurem:

I - a reparação integral dos danos ambientais, sempre que possível;

II - a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias;

III - a observância às diretrizes do Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - a promoção de práticas restaurativas e de capacitação ambiental junto aos envolvidos.

§ 2º Os acordos firmados no âmbito do NCA terão caráter vinculativo e serão homologados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º Fica o DMA encarregado de promover capacitações periódicas para os integrantes do Núcleo, visando aprimorar as competências em mediação e resolução de conflitos ambientais.

Art. 6º Os atos e deliberações do NCA serão publicados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e controle social.

Art. 7º Fica estabelecido que o desempenho do NCA será objeto de monitoramento e avaliação anuais, com relatórios encaminhados ao DMA e ao CONDEMA.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de

2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete